



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.389, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Regula a prática de atividades nas lagoas Central e Olhos D'Água do Município de Lagoa Santa, revoga o Decreto nº 4.345, de 06 de agosto de 2021, e da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.953, de 05 de janeiro de 2017, que *“Institui o Marco de Desenvolvimento do Desporto, no âmbito da administração pública municipal, com a finalidade de criar condições favoráveis ao desenvolvimento do desporto em Lagoa Santa.”*

Considerando a necessidade de assegurar a saúde da população local, além defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial à qualidade da vida, bem como conservar o patrimônio público e preservar a fauna, nos termos do art. 225, da Constituição da República;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a prática de atividades no espelho d'água das Lagoas Central e Olhos D'Água, e quanto ao controle e fiscalização do uso de embarcações no Município de Lagoa Santa.

Parágrafo único. As disposições de que tratam o presente Decreto poderão ser suspensas ou alteradas a qualquer tempo, conforme discricionariedade da administração pública, observado o interesse público.

Art. 2º Fica garantida à Confederação Brasileira de Canoagem CBCa, à Academia Brasileira de Canoagem ABraCan e ao Comitê Olímpico do Brasil COB, a exclusividade sobre a utilização da Lagoa Central, nos locais definidos para treinamentos, nas raias e áreas necessárias à prática de modalidades aquáticas e esportes náuticos, bem como áreas próximas a serem utilizadas como área de apoio, nos horários definidos no Plano de Trabalho, estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e a Confederação Brasileira de Canoagem/Academia Brasileira de Canoagem/ Comitê Olímpico do Brasil.

Parágrafo único. A exclusividade de uso não poderá interferir na utilização de espaços para oferta de serviços públicos e abrange apenas os locais e horários definidos para treinamentos.

Art. 3º Ficam as Entidades citadas no art. 2º deste Decreto, nos moldes do art. 6º, da Lei municipal nº 3.953, de 05 de janeiro de 2017, autorizadas a utilizar barco a motor, não poluente, na Lagoa Central, destinado única e exclusivamente para prestação de serviços de apoio e resgate para suas atividades.

Art. 4º Fica autorizada a prática de atividades esportivas na Lagoa Central e Lagoa Olhos D'Água, nas seguintes modalidades:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - Canoa;

II - Caiaque;

III - Veleiros de até 19 pés;

VI - *Stand-up paddle*.

§ 1º A prática de atividade aquática por menores de 18 (dezoito) anos será permitida quando acompanhada ou supervisionada por responsável legal.

§ 2º É obrigatório o uso de colete salva vidas, devidamente homologado pela Marinha do Brasil, para a prática de atividades esportivas na Lagoa Central e na Lagoa Olhos D'Água.

Art. 5º Fica proibida a prática de *camping*, fogueiras, banhos e de qualquer atividade de contato permanente com o espelho d'água, tais como:

I - banho;

II - natação;

II - mergulho;

III - esqui aquático;

VI - uso de pranchas que acarretem contato permanente com a água.

Art. 6º Fica proibida a permanência de qualquer tipo de embarcação atracada na Lagoa Central e na Lagoa Olhos D'Água.

Art. 7º É vedada à realização de qualquer prática comercial que envolva as atividades esportivas na Lagoa Central e na Lagoa Olhos D'Água.

Art. 8º Estão proibidos eventos de cunho particular, ficando permitida somente a realização de eventos realizados em parceria com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, cumpridos todos os trâmites legais e administrativos.

Art. 9º É vedada à utilização de barco a motor, salvo a permissão específica constante do art. 3º deste Decreto, e a utilização para fins de fiscalização ambiental por órgãos públicos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 06 de outubro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.